PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17 935 412/0001-16

L E I Nº 436/93

Concede reajuste de vencimentos ao Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados, no mesmo índice do Salário mínimo, concedido pelo Governo Federal, os vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de agosto de 1.993, compreendendo os ativos e Inativos e Pensionistas.

Artigo 2º - Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão sobre os vencimentos recebidos no mês de julho de 1.993.

Artigo 3º - O Pagamento dos reajustes previstos nesta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES próprias do orçamento vigente, podendo o Executivo anular total ou parcialmente outras dotações do mesmo orçamento ou utilizar outros recursos legais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 03 de agosto de 1.993.

José Airton dos Reis
Prefeito Municipal